# REGIMENTO ELEIÇÕES GERAIS – SINTE/SC – 2025

## I – Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - As eleições gerais para o SINTE/SC – Sindicato dos Trabalhadores em Educação na Rede Pública de Ensino do Estado de Santa Catarina, serão realizadas nos dias **11 e 12 de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco)**, conforme as disposições do Estatuto do sindicato e deste regimento, em todo o Estado de Santa Catarina, através do voto direto e secreto de todos os filiados.
**Parágrafo Único** - As eleições gerais compreendem a eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, das Coordenações Regionais e dos Conselheiros Estaduais.

**Art. 2º** - Pode votar nas eleições gerais, o filiado que esteja em dia com a contribuição financeira e/ou filiado ao sindicato há 1 (um) mês da realização do pleito. (12/05/2025).
**Parágrafo Único:** Os/as Filiados/as aposentados/as poderão votar e serem votados na regional de sua residência, mediante apresentação de comprovante.

**Art. 3º** - Pode ser votado nas eleições gerais, o filiado que tenha ao menos 120 (cento e vinte) dias de filiação e em dia com a contribuição financeira. (11/02/2025)
**Parágrafo único** - A comprovação da filiação e da contribuição dos filiados ACTs será mediante protocolo da ficha de filiação (físico ou online) e apresentação do depósito bancário feito no Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente nº 795413-1, correspondente aos meses de fevereiro, março, abril e maio de 2025.

**Art. 4º** - Não pode concorrer ou compor a direção do SINTE/SC, em qualquer nível, Trabalhadores em Educação que exerçam cargos de confiança ou comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal (Artº 68 do estatuto) e os Dirigentes (Coordenação Estadual, Coordenação Regional e Conselheiros) que furaram greve, passando por cima das deliberações da Assembleia Estadual, conforme Art. 66, § 7 do estatuto.

**Art 5º** - Pode haver candidatura simultânea à Diretoria Executiva, à Coordenação Regional, ao Conselho Deliberativo Estadual e ao Conselho Fiscal, vedada a acumulação de cargos.
**§ 1º** - É vedada a participação de candidato ao Conselho Fiscal na composição da chapa da Diretoria Executiva Estadual.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 2º -** É vedada a candidatura da mesma pessoa em mais de uma regional, como candidato à Conselheiro Estadual ou Coordenação Regional.

**Art. 6º** - A eleição para a Diretoria Executiva e para a Coordenação Regional ocorrerá pelo sistema de chapas, vedada a inscrição individual.

**Art. 7º** - O regimento eleitoral deverá ser aprovado em reunião do Conselho Deliberativo no ano das eleições gerais do SINTE/SC, conforme artigo 67 do Estatuto.

**Art. 8º** - A votação nas regionais obedecerá a organização atual em relação aos municípios que a elas pertencem.

## II – Da Convocação das Eleições

**Art. 9º** - As eleições serão convocadas por edital com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato vigente. (18 de abril de 2025)
**Parágrafo Único** - Para assegurar a mais ampla divulgação das eleições, o edital será publicado em jornal de circulação estadual e outros informativos do sindicato.

## III – Do Registro das Chapas

**Art. 10 -** O prazo para o registro das chapas será de no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antecedentes da data das eleições; ou seja, 18 horas do dia 25/04/2025.

**Art. 11** - O registro das chapas far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá imediatamente o recibo da documentação apresentada.
**Parágrafo Único** - As Comissões Eleitorais Regionais devem garantir plantão permanente de ao menos 04 (quatro) horas diárias no período de inscrição de chapas, com ampla divulgação do horário de atendimento, até às 18 horas de 25/04/2025.

**Art. 12** - A inscrição para a Diretoria Executiva será efetuada somente com a apresentação de chapa completa, contendo 17 (dezessete) nomes para os cargos efetivos e igual número de suplentes.
**§ 1º -** São cargos efetivos da Diretoria Executiva:
I – Presidente;
II - Vice-Presidente;
III – Secretário(a) Geral;


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

IV – Secretário(a) de Finanças;
V – Secretário(a) de Organização;
VI – Secretário(a) de Formação Política e Sindical;
VII – Secretário(a) de Políticas Sociais e Ambientais;
VIII – Secretário(a) de Aposentados(as) e Assuntos Previdenciários;
IX – Secretário(a) de Assuntos Educacionais e Culturais;
X – Secretário(a) de Imprensa e Divulgação;
XI – Secretário(a) de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas;
XII – Secretário(a) de Mulheres;
XIII – Secretário(a) de Trabalhadores(as) em Educação ACTs e Juventude;
XIV – Secretário(a) de Relações Étnico Raciais;
XV – Secretário(a) da Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação;
XVI – Secretário(a) de AEs, ATPs, Especialistas em Assuntos Educacionais, Consultores e Funcionários;
XVII – Secretário(a) de Direito das Pessoas LGBTQIA+.

**§ 2º** - De acordo com o disposto no § 9º, do Artigo 66, a chapa inscrita para concorrer à Diretoria Executiva deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) da sua composição (vagas) reservada para a comunidade étnico racial (negros, povos originários, quilombolas, ciganos, palestinos).

**Art. 13** - O registro de chapa para a Diretoria Executiva Estadual, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Estadual entre os dias 22 (terça-feira) e 25 (sexta-feira) de abril de 2025, das 09h às 18h de cada um dos dias citados, em duas vias e instruído com os seguintes documentos:

I - Declaração individual de cada membro da chapa expressando sua concordância em participar da chapa;
II - Cópia do contracheque do mês de abril de 2025, comprovando a filiação sindical.

**§1º** - As chapas deverão possuir, na sua composição, representantes de pelo menos 10 (dez) Regionais.

**§ 2º** - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral Estadual notificará a chapa em até quarenta e oito horas após o prazo de inscrição.

**§ 3º** - Poderá ser efetuado recurso, regularização ou substituição de nomes na chapa já inscrita até às 18 (dezoito) horas do dia 30 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), junto a comissão eleitoral regional ou estadual.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 4º** - A comissão eleitoral regional ou estadual notificará a chapa em até 48 (quarenta e oito) horas, (05/05), sobre o recurso, a necessidade de regularização ou substituição dos nomes impugnados das chapas inscritas.
**§ 5ª** – As chapas terão 24(vinte e quatro) horas, a partir da notificação, para responder o recurso apresentado, regularizar ou substituir os nomes impugnados. (06/05)
**§ 6º** - A não substituição de nomes apontados com irregularidade ou impugnados no prazo previsto, implica na anulação de toda a chapa pela Comissão Eleitoral.
**§ 7º** - Nos casos em que membros da chapa inscrita não comprovar a filiação no mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, poderá ser apresentada comprovação através do protocolo de ficha de filiação no prazo determinado por este regimento e os comprovantes das contribuições dos meses de fevereiro, março e abril de 2025.
**§ 8º** - No caso de professores ACTs que no momento da inscrição não comprovem seu vínculo, será considerado o que estabelece o § 1º do Art. 12 do Estatuto do SINTE/SC.
**§ 9º** - Aos ACTs serão assegurados todos os direitos de filiado, inclusive de direção, até um ano após cessado o vínculo com o Estado, sujeito a análise do Conselho Deliberativo, desde que não tenha culpa comprovada judicialmente pela sua não contratação. Nesta e em todas as demais situações serão exigidas a comprovação do pagamento de todas as contribuições desde o momento que cessou o vínculo com o estado, que não foram efetuadas em folha de pagamento, através da apresentação de comprovante de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3174-7, Conta Corrente nº 795413-1. O valor terá como base a carga horária do último contracheque.
**§ 10º** - Aplica-se aos que ingressaram no quadro do magistério no ano de dois mil e vinte e cinco, através de concurso publico de ingresso, o que prevê § 8 e § 9 do Art. 13 deste regimento.

**Art. 14** - A Comissão Eleitoral Estadual manterá um(a) secretário(a) durante todo o período e horário destinado ao registro de chapa, com expediente de 8 (oito) horas diárias, na Sede Central do SINTE/SC, sito à Rua Tiradentes, 167 – Centro de Florianópolis/SC, que será credenciado/a a receber as inscrições, os expedientes, fornecer recibos e prestar as informações referentes ao processo eleitoral.

**Art. 15** - No encerramento do prazo de registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição todas as chapas estaduais e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 1º** - Na hipótese de ocorrer chegada simultânea dos representantes que inscreverem as chapas estaduais, em não havendo acordo entre as chapas, far-se-á o sorteio pela secretaria da Comissão Eleitoral Estadual, para fins de consignar ordem numérica das mesmas.
**§ 2º** - A homologação das chapas feita pela Comissão Eleitoral Estadual se dará até as 18 h do dia 07 de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco), com envio imediato às Comissões Eleitorais Regionais da nominata de todas as Chapas Estaduais com respectivo número, que deverão proceder à definição dos números das chapas regionais inscritas, que se vincularem as Chapas Estaduais a qual apoiam.
**§ 3º** - As Comissões Eleitorais Regionais deverão realizar uma reunião com representantes das chapas regionais para proceder a definição do número das respectivas chapas, até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da homologação das chapas estaduais enviada pela Comissão Eleitoral Estadual.
**§ 4º** - No caso de haver chapas regionais que não possuam vínculo a chapas estaduais, estas terão número próprio que não coincida com as chapas estaduais.

**Art. 16** - A Comissão Eleitoral Estadual fará a publicação nos meios de comunicação do SINTE/SC da relação nominal das chapas registradas em nível estadual após a homologação das mesmas, de acordo com o previsto no Artigo 15, § 2º deste Regimento Eleitoral.
**Parágrafo Único –** As comissões eleitorais regionais deverão fazer a publicação, nos meios de comunicação e redes sociais da regional, da relação nominal das chapas inscritas para a coordenação regional e os candidatos da regional ao conselho estadual.

**Art. 17** - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará, em até 48 (quarenta e oito) horas, a convocação de nova eleição.

**Art. 18** - Os pedidos de impugnação de chapa, ou nomes constantes na mesma, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Estadual, com apresentação de documentos comprobatórios do motivo do pedido de impugnação, até dia 09 de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco), até às 18h.
**§ 1º** - A Comissão Eleitoral Estadual deverá responder ao pedido de impugnação de chapa ou nomes constantes na mesma, até às 18h do dia 12 (doze) de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

§ 2º - Em caso de impugnação de nomes da chapa, a mesma terá até 24(vinte e quatro) horas para regularização ou substituição do nome impugnado, sob pena de anulação de toda a chapa pela Comissão Eleitoral.

## IV – Da Inscrição de Candidatos a Conselheiro Estadual

**Art. 19** - A inscrição para concorrer a eleição de Conselheiro Estadual é efetuada através de candidatura individual, por sede regional organizada do sindicato.
**§ 1º** - O número de Conselheiros Estaduais a serem eleitos por sede regional do sindicato é fixado na proporção de 1 (um) para cada 400 (quatrocentos) filiados na região e em dia com a contribuição sindical.
**§ 2º** - As sedes regionais do sindicato que não possuírem 400 (quatrocentos) filiados, terão direito a eleger 1 (um) Conselheiro Estadual.
**§ 3º** - É vedada a inscrição a Conselheiro Estadual em mais de uma sede regional do sindicato
**§ 4º** - Aplica-se ao candidato a Conselheiro Estadual o disposto no Artigo 13 (treze) deste Regimento Eleitoral.

**Art. 20** - A inscrição de candidato a Conselheiro Estadual é realizada junto a Comissão Eleitoral Regional, entre os dias 22 e 25 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), das 09h às 18h de cada um dos dias, nos horários publicados nas sedes regionais.
**§ 1º** - Aplica-se ao candidato a Conselheiro Estadual o disposto no Artigo 13 (treze), incisos I, II e parágrafos 7º, 8º, 9º e 10º deste Regimento Eleitoral.
**§ 2º** - A impugnação da candidatura pela Comissão Eleitoral Regional implicará na anulação da respectiva inscrição à eleição de Conselheiro Estadual, quando não houver apresentação correta dos documentos solicitados nos prazos previstos no parágrafo anterior.
**§ 3 º** - A homologação das candidaturas dar-se-á até as 18hs (dezoito horas) do dia 30 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
**§ 4º** - Os pedidos de impugnação de candidatos ao Conselho Estadual deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Regional, com apresentação de documentos comprobatórios do motivo do pedido de impugnação, até dia 02 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), impreterivelmente até às 18h.
**§ 5º** - A Comissão Eleitoral Regional deverá responder ao pedido de impugnação de candidatura ao Conselho estadual, até às 18h do dia 09 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

## V – Da Inscrição de Chapas para a Coordenação Regional

**Art. 21** - A inscrição da chapa para concorrer a Coordenação Regional será efetuada somente com a apresentação de chapa completa, contendo 7 (sete) nomes para os cargos efetivos e no mínimo 7 (sete) suplentes.
**§ 1º** - A Coordenação Regional é composta pelos seguintes cargos:
I - Coordenador/a Regional;
II - Diretor/a de Organização;
III - Diretor/a de Imprensa e Divulgação;
IV - Diretor/a Financeiro;
V - Diretor/a de Assuntos Educacionais e Culturais;
VI - Diretor/a de Assuntos Jurídicos e Trabalhistas e Aposentados;
VII - Diretor/a Sindical e de Formação.
**§ 2º** - Caso a relação da chapa não constar com 7 (sete) nomes para os cargos efetivos e no mínimo 7 (sete) suplentes, não será aceita a inscrição.
**§ 3º** - Aplica-se a todos os componentes da chapa o disposto no Art. 13º, seus incisos e parágrafos deste regimento,

**Art. 22** - O registro de Chapa para a Coordenação Regional, assinado por qualquer dos candidatos que a integre, deverá ser endereçado à Comissão Eleitoral Regional entre os dias 22 e 25 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), das 09h às 18h de cada um dos dias citados, nos horários de, pelo menos, quatro horas diárias, definidos e divulgados pela Comissão Eleitoral Regional, de acordo com o Art. 11, § 1º, deste Regimento Eleitoral**.**
**§ 1º** - Verificada alguma irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral Regional notificará a chapa em até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo de inscrição.
**§ 2º** - Poderá ser efetuada a regularização ou substituição de nomes na chapa já inscrita até às 18 (dezoito) horas do dia 30 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco);
**§ 3º** - A não substituição e/ou exclusão de nomes com irregularidade ou impugnados pela Comissão Eleitoral Regional, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, implica na anulação da inscrição de toda a chapa pela Comissão Eleitoral Regional, se a chapa ficar com o número abaixo do mínimo de titulares e suplentes previsto no artigo 21 deste Regimento.
**§ 4º** - Os pedidos de impugnação de chapa, ou nomes constantes na mesma, deverão ser encaminhados à Comissão Eleitoral Regional, com apresentação de documentos comprobatórios do motivo do pedido de impugnação, até dia 02 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), impreterivelmente até às 18h.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 5º** - A homologação das chapas regionais feita pela Comissão Eleitoral Regional se dará em 07 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco), com envio imediato à Comissão Eleitoral Estadual da nominata de todas as Chapas Regionais inscritas e dos candidatos ao conselho deliberativo inscritos.
**§ 6º** - A Comissão Eleitoral Regional deverá responder ao pedido de impugnação de chapa ou nomes da mesma, até às 18h do dia 09 de maio de 2025 (dois mil e vinte e cinco).
§ 7º - Em caso de impugnação de nomes da chapa, a mesma terá até 24(vinte e quatro) horas para regularização ou substituição do nome impugnado, sob pena de anulação de toda a chapa pela Comissão Eleitoral regional.

## VI – Das Comissões Eleitorais

**Art. 23** - Para coordenação do processo eleitoral em todo o Estado serão constituídas Comissões Eleitorais, sendo assim distribuídas:
I - Comissão Eleitoral Estadual;
II - Comissões Eleitorais Regionais.

**Art. 24** - Os membros das comissões eleitorais poderão ser da categoria ou fora dela.

**Art. 25** - Para cada comissão eleitoral eleita deverá ser admitido 1(um) representante titular ou suplente por chapa inscrita, que terá direito a voz, mas não a voto, e terá a incumbência de acompanhar os trabalhos da comissão para representar e ser o interlocutor da chapa junto a comissão eleitoral.

**Art. 26** - É vedado as Comissões Eleitorais:
I - Recusa verbal ou escrita dos recursos interpostos dentro dos prazos previstos no presente Regimento Eleitoral;
II - Mudança de prazos ou dispositivos no presente Regimento Eleitoral, mesmo sendo acordado pela/s chapa/as;
III - É vedado aos membros das Comissões Eleitorais participar como candidatos nas Eleições Gerais.

### Seção I
### Da Comissão Eleitoral Estadual


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**Art. 27** - A Comissão Eleitoral Estadual será composta por 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho Deliberativo na reunião realizada no dia 08 de março de 2025, na cidade de Curitibanos/SC.

**Art. 28** - Compete à Comissão Eleitoral Estadual:
I - Cumprir e fazer cumprir o presente regimento eleitoral e o estatuto do SINTE/SC no que tange as eleições gerais do sindicato;
II - Coordenar todo o processo eleitoral em nível estadual;
III - Garantir a constituição das Comissões Eleitorais Regionais.
IV - Subsidiar as Comissões Eleitorais Regionais;
V - Homologar as chapas à eleição da Diretoria Executiva Estadual inscritas;
VI - Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos à Diretoria Executiva Estadual e Conselho Fiscal;
VII - Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos pelos representantes das chapas para Coordenação Regional e dos candidatos a Conselheiro Estadual, quando da omissão ou obstrução da Comissão Eleitoral Regional;
VIII - Julgar, em 2ª (segunda) instância, os recursos interpostos pelos representantes das chapas para Coordenações Regionais e dos candidatos a Conselheiro Estadual;
IX - Organizar a coleta de voto nas regionais não organizadas;
X - Homologar o resultado final das eleições gerais.

## Seção II
## Das Comissões Eleitorais Regionais

**Art. 29 -** As Comissões Eleitorais Regionais serão compostas por 3 (três) membros, que poderão ser da categoria ou fora dela eleitos pelo Conselho de Representante Regional ou assembleia regional, convocada para este fim, no período que compreende entre os dias 31 de março e 16 de abril de 2025 (dois mil e vinte e **cinco)**, com ampla divulgação das datas.
**§ 1º** - Todas as Coordenações Regionais deverão enviar para o e-mail do SINTE/SC (sinte-sc@sinte-sc.org.br), até o dia 22 de abril de 2025 (dois mil e vinte cinco), a nominata da Comissão Eleitoral Regional, para publicação na página do sindicato.
**§ 2** - No caso da inviabilização para formação da Comissão Eleitoral Regional, caberá a Comissão Eleitoral Estadual designar, até o dia 22 de abril de 2025 (dois mil e vinte e cinco), 03 (três) membros para compor a Comissão Eleitoral Regional.

**Art. 30** - Compete às Comissões Eleitorais Regionais:


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Eleitoral e o Estatuto do SINTE/SC no que tange as eleições gerais do SINTE/SC;
II. Coordenar as eleições em nível regional;
III. Receber a inscrição, analisar e homologar as candidaturas para Conselheiro/a Estadual e da(s) chapa(s) à Coordenação Regional, bem como o resultado das respectivas eleições;
IV. Julgar, em 1ª (primeira) instância, os recursos interpostos à eleição da Coordenação Regional e Conselheiro Estadual;
V. Coletar e apurar os votos para a eleição da Diretoria Executiva e enviar os relatórios da apuração estadual em forma de ata própria, até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da eleição, para a Comissão Eleitoral Estadual;
VI. Coletar e apurar os votos para a Coordenação Regional e Conselheiro Estadual e enviar à Comissão Eleitoral Estadual o resultado da apuração dos Conselheiros e Coordenação Regional, em ata própria, até 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento da eleição;
VII. Arquivar todos os documentos relativos ao processo eleitoral regional e encaminhar todos os que forem do pleito estadual, devidamente lacrados e assinados pela Comissão Eleitoral Regional à Comissão Eleitoral Estadual, para arquivamento no SINTE/SC no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o escrutínio.

## VII – Dos Recursos

**Art. 31** - É garantido o direito ao recurso junto às Comissões Eleitorais, desde que realizado nos prazos previstos no presente Regimento Eleitoral, sendo apresentado por escrito, devidamente assinado e anexado documento comprobatório.

**Art. 32** - Das decisões referentes a eleição de Conselheiro Estadual e da Coordenação Regional, caberá recursos, em 1ª (primeira) instância, à Comissão Eleitoral Regional, que terá prazo de 48(quarenta e oito) horas para decisão e, em 2ª (segunda) e última instância a Comissão Eleitoral Estadual, que terá prazo de 48(quarenta e oito) horas para decisão, salvo os casos previstos item VII do Art. 28, onde a Comissão Eleitoral Estadual assumirá o julgamento em 1ª (primeira) instância.

**Art. 33** - Das decisões referentes ao processo eleitoral e a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal caberá recurso, em 1ª (primeira) instância, à Comissão Eleitoral Estadual, e em 2ª (segunda) instância, ao Conselho Deliberativo e, em 3ª


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

(terceira) e última instância a Assembleia Estadual, convocada nos termos do parágrafo 2º do artigo 21 e do artigo 22º do Estatuto do sindicato.

**Parágrafo Único –** Havendo recurso em 3ª (terceira) instância, a Comissão Eleitoral Estadual ou a Diretoria Executiva deverá convocar assembleia estadual para este fim.

## VIII – Da Listagem de Votação

**Art. 34** - A listagem oficial de votantes e do número de filiados por Regional, terá como base a consignação do mês de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco), fornecida exclusivamente pela Comissão Eleitoral Estadual, devidamente enumerada e rubricada.

**§ 1º -** A listagem será apresentada da seguinte forma:

I. Uma cópia da listagem de filiados por regional;
II. Uma cópia da listagem de filiados que estão em atividade por escolas e listagem de filiados que estão aposentados por município.

**§ 2º** - Na listagem oficial será garantida a inclusão das filiações protocoladas até o dia 09 de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco) no SINTE/SC.

**§ 3º -** As listagens oficiais de votação deverão estar nas Comissões Eleitorais Regionais até o dia 09 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco).

## IX – Do Voto Secreto

**Art. 35** - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I. Uso de cédula contendo todas as chapas homologadas;
II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
III. Verificação da autenticidade para cédula única à vista das rubricas dos membros das mesas coletoras;
IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**Parágrafo Único -** Para a votação serão utilizadas 02 (duas) cédulas, em cores diferenciadas, sendo que a de cor branco será da Estadual, e 02 (duas) urnas, sendo assim distribuídas:

I. Uma cédula e respectiva urna para votação Regional, com as chapas para a Coordenação Regional e a nominata dos candidatos a Conselheiro Estadual;
II. Uma cédula e respectiva urna para votação Estadual, com as chapas para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
III. As cédulas de votação para a Diretoria Executiva Estadual serão enviadas às Comissões Eleitorais Regionais juntamente com as listas de votação, até o dia 09 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco);



Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

IV. As cédulas de votação para Coordenação Regional e Conselheiro Estadual deverão ser confeccionadas pela Comissão Eleitoral Regional, até o dia 28 de maio de 2025 (dois mil e vinte cinco). Caso não estiver em concordância com o que prevê este regimento, caberá recurso à Comissão Eleitoral Estadual.

**Art. 36** - Nas cédulas de votação regional e estadual deverão constar respectivamente, a nominata de todas as chapas e candidaturas homologadas, conforme o presente Regimento Eleitoral e Estatuto do SINTE/SC.
**§ 1º** - A cédula deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
**§ 2º -** As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro das chapas estaduais;
**§ 3º** - As cédulas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.
**§ 4º** - Nas cédulas de votação deverão ser observados o mesmo espaço para a nominata das chapas, bem como para os(as) candidatos(as) a Conselheiro(a) Estadual.
**§5º -** Toda nominata das chapas para Coordenação Regional deverão constar na mesma página, assim como a nominata para Conselheiro Estadual. Caso a relação dos nomes não couber na mesma página, serão confeccionadas cédulas separadas, uma para eleição da Coordenação regional e outra para eleição de Conselheiro Estadual.
**§ 6º -** Caso não houver acordo entre as chapas inscritas e a Comissão Eleitoral Regional sobre a confecção das cédulas de votação para a Coordenação Regional ou para Conselheiro Estadual, a Comissão Eleitoral Estadual irá definir como será feita a confecção das referidas cédulas.

## X – Da Composição da Mesa Coletora

**Art. 37 -** As mesas coletoras de votos funcionarão sob a responsabilidade de um representante de cada chapa concorrente em nível estadual, sendo um destes designado coordenador.
**§ 1º -** Os coordenadores serão distribuídos proporcionalmente entre as chapas**;**
**§ 2º** - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral Regional, nomes de pessoas para composição das mesas coletoras, até o dia 04 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco);
**§ 3º** - Serão instaladas mesas coletoras fixas nas sedes regionais e nas escolas que tiverem mais de 40 (quarenta) Trabalhadores em Educação ativos filiados ao sindicato, sendo que nas demais escolas serão mesas coletoras itinerantes, que percorrerão itinerário estabelecido pela Comissão Eleitoral Regional;


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 4º** - Nos trabalhos de cada mesa coletora será garantido acompanhamento de fiscais designados pelas chapas, na proporção de 1(um) fiscal por chapa registrada, devidamente identificados com uso de crachá confeccionado pela mesma, observando que o deslocamento dos mesmos até a mesa coletora, bem como a alimentação, serão de responsabilidade das chapas indicadoras e que a ausência dos mesmos não implicará na continuidade dos trabalhos da mesa coletora.
**§ 5º** - Os trabalhos da Mesa Coletora serão iniciados na presença dos representantes de cada chapa, observando que a ausência dos mesmos não implicará na continuidade dos trabalhos da Mesa Coletora**.**
**§ 6º** - O prazo para a presença dos mesários representantes das chapas no local de saída das urnas, indicado pela Comissão Eleitoral Regional, será de 60 (sessenta) minutos de antecedência e na ausência dos mesmos, poderão ser substituídos por outros representantes apontados pelas Chapas ou por indicação da Comissão Eleitoral Regional.
**§ 7º** - Os componentes de chapas e/ou candidatos a Conselheiro Estadual poderão acompanhar a votação em qualquer local onde a mesma se realiza, observando que o deslocamento dos mesmos até a mesa coletora, bem como a alimentação, serão de responsabilidade dos mesmos e das chapas indicadoras e que a ausência dos mesmos não implicará na continuidade dos trabalhos da mesa coletora

**Art. 38** - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras e apuradoras de votos os candidatos.

**Art. 39** - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes no ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo por motivo de força maior, de acordo com o determinado no Artigo 37, § 8º.

**Art. 40** - Caberá a Comissão Eleitoral Regional realizar uma planilha de trabalho, onde serão distribuídos os membros das mesas coletoras por urna e local de coleta.
I – Em caso de não comparecimento do coordenador até 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para o início dos trabalhos, a Comissão Eleitoral Regional providenciará sua substituição imediata;
II - Na ausência de membros para compor a mesa coletora, a Comissão Eleitoral Regional indicará dentre as pessoas presentes, exceto os candidatos, para completar a mesa coletora;
III - As chapas concorrentes poderão designar na hora, membros para completar as mesas coletoras.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**Parágrafo Único** - A Comissão Eleitoral Regional ficará responsável pelo transporte e alimentação exclusivamente para os membros da mesa coletora.

## XI– Da Coleta dos Votos

**Art. 41** - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, além dos membros da mesa, os fiscais designados e o eleitor durante o tempo necessário para votação;

**§ 1º** - Nenhum candidato ou pessoa estranha a mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação. Na hipótese de ser verificado qualquer protesto, o mesmo deverá ser registrado na ata da mesa coletora;

**§ 2º** - Durante o processo de votação será permitido o uso de adesivo, camiseta, boné ou qualquer vestimenta de identificação das chapas pelos fiscais, candidatos, eleitores e mesários.

**Art. 42** - Os trabalhos da mesa coletora funcionarão das 07h30 (sete e trinta) às 21h (vinte e uma horas), do dia 11 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco) e das 07h30 (sete e trinta horas) às 18h, (dezoito horas) do dia 12 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco), observando sempre o horário de início e de encerramento das atividades nas escolas.

**§ 1º -** O roteiro das urnas itinerantes será feito pela Comissão Eleitoral em diálogo entre as chapas;

**§ 2º** - Ao término dos trabalhos de cada dia o coordenador da mesa coletora, juntamente com os mesários e fiscais, procederão ao fechamento da urna com os lacres disponibilizado pela Comissão Eleitoral Estadual, devidamente rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais, e lavrado em ata pelos mesmos e assinada, com menção expressa do número de votos depositados;

**§ 3º** – Ao término dos trabalhos de cada dia, as urnas permanecerão na sede do sindicato e/ou nas sedes regionais, sob a vigilância de pessoas indicadas de comum acordo pelas chapas concorrentes, salvo em casos de grande distância. Neste caso, o local deve ser definido por representantes das chapas sob a homologação da Comissão Eleitoral Regional.

**§ 4º** - O descerramento da urna no dia da continuação da votação somente poderá ser feito na presença dos mesários e fiscais, verificando que a mesma permaneceu inviolável, observando que a ausência dos fiscais não implicará na continuidade dos trabalhos da mesa coletora;



Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 5º** - A comissão eleitoral regional terá a responsabilidade com a segurança das urnas, caso considere a sede regional local não seguro a mesma deverá procurar outro local em comum acordo entre as chapas.
**§ 6º** - Será coletado voto em separado, prioritariamente, para os filiados que comprovarem a filiação sindical através do desconto no contracheque do mês de maio de dois mil e vinte cinco.
**§ 7º -** Será permitido voto em trânsito, desde que comprovada a filiação sindical e apresentar documento de identificação válido e atualizado. Se estiver em outra regional poderá votar apenas na chapa estadual.
**§ 8º** - As urnas somente poderão sair para coletar votos nos dias 11 e 12 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco) e entregues pela Comissão Eleitoral Regional às mesas coletoras.

**Art. 43** - Iniciada a votação o eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, procederá à votação da seguinte maneira:
**§ 1º -** Votação em Nível Estadual: Receberá a cédula correspondente, devidamente rubricada pelo coordenador e mesários no ato de entrega das cédulas, realizando a votação na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em urna própria e devidamente identificada;
**§ 2º** - Votação em Nível Regional: Receberá a cédula correspondente, devidamente rubricada pelo coordenador e mesários no ato de entrega das cédulas, realizando a votação na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a em urna própria devidamente identificada.
**§ 3º** - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que se verifique, sem tocá-la, se é a mesma que lhe foi entregue. Se a cédula não for à mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e a trazer o seu voto na cédula que recebeu. Se o eleitor não proceder conforme determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Art. 44** - Os filiados cujos nomes não constarem na lista de votantes, assinarão lista própria e votarão em separado, desde que comprovada a filiação conforme art. 34 e 42, § 6 e 7 deste regimento.
**§ 1º-** O voto em separado será colhido da seguinte forma:

I. Os membros da mesa coletora entregarão ao eleitor, além da cédula, um envelope apropriado, para que o eleitor, na presença dos mesários, coloque a cédula no envelope que será colocado na sobrecarta após a votação.
II. O coordenador da mesa coletora anotará na sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 2º** - Nas razões na sobrecarta deverão constar obrigatoriamente: nome completo, matrícula, escola de lotação e, prioritariamente, a apresentação do contracheque com o desconto comprovando a filiação.

**Art. 45 –** São documentos válidos para identificação do eleitor a carteira de identidade ou qualquer outro documento oficial com fotografia do eleitor.

## XII – Da Mesa Apuradora

**Art. 46** - A apuração regional e estadual será instalada em local de comum acordo entre as chapas, imediatamente após o encerramento da votação e recebimento das urnas instaladas, sob a presidência de pessoa designada pela Comissão Eleitoral Regional, que receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.
**§ 1º** - As mesas apuradoras de votos serão compostas de escrutinadores indicados em igual número, pelas chapas concorrentes, ficando assegurado acompanhamento pelos fiscais designados na proporção de 01 (um) por chapa, estadual ou regional, para cada mesa, observando que a ausência dos mesmos não implicará na continuidade dos trabalhos da mesa de apuradora.
**§ 2º** - Antes da abertura das urnas serão constituídas mesas paritárias que farão a conferência das listas de votantes dos votos em separado com a de filiados e atas das mesas coletoras de votos.
**§ 3º** - Realizada a conferência entre os votantes em separado e a listagem de filiados, os votos dos não filiados serão anulados.

**Art. 47 -** Será garantida a presença de um representante de cada Chapa para acompanhar a apuração dos votos nas regionais**,** observando que a ausência dos mesmos não implicará na continuidade dos trabalhos da mesa de apuradora.

## XIII – Da Apuração

**Art. 48** - Na contagem das cédulas de cada urna, o coordenador da mesa, juntamente com os mesários, verificará se o número coincide com a lista de votantes.
**§ 1º** - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração;


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**§ 2º** - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, no percentual de até 10% (dez por cento) dos votos coletados na urna, serão descontados esses votos aleatoriamente;
**§ 3º** - Se o total de cédulas assinaladas for superior a 10% (dez por cento) do número de votantes na urna, a mesma será anulada.

**Art.** 49 - Finda a apuração, o presidente ou a Comissão Eleitoral Regional proclamará eleita a chapa para coordenação regional que obtiver a maioria simples de votos válidos, os conselheiros que tiverem o maior número de votos, e fará lavrar imediatamente a ata dos trabalhos eleitorais regionais, assim como lavrará a ata de apuração dos votos para a diretoria executiva.
**§ 1º** - A ata para coordenação regional e conselheiros mencionará, obrigatoriamente:
I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II. Número total de eleitores que votaram;
III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e nulos;
IV. Resultado geral da apuração;
V. Proclamação dos eleitos.
**§ 2º** - A ata para a diretoria executiva mencionará, obrigatoriamente:
I. Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
II. Número total de eleitores que votaram;
III. Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos em separado, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
IV. Resultado geral da apuração regional.
**§ 3º** A ata geral de apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e por um representante de cada chapa;

**Art. 50** - Se o número de votos das urnas anuladas for superior a diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 51** - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-á novas eleições no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitada às chapas em questão.

**Art. 52** - A fim de assegurar recontagem dos votos, as cédulas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral Regional, as que forem em nível regional e sob a guarda


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

da Comissão Eleitoral Estadual, as que forem em nível estadual, até o termino da gestão.

## XV – Do Financiamento

**Art. 53** - O financiamento das eleições gerais será de responsabilidade do SINTE/SC, sendo realizado a prestação de contas em separado e apresentadas em Conselho Deliberativo após as eleições pela Secretaria de Finanças.

**Art. 54** - Será considerado para a distribuição de recursos a quantia necessária para pleno funcionamento do processo eleitoral, estabelecendo os seguintes critérios para distribuição orçamentária:

I. Número de filiados;
II. Número de Escolas;
III. Extensão territorial.

**Art. 55** - A regulamentação das despesas com o processo eleitoral será discutida e deliberada pelo Conselho Deliberativo e enviada à todas as Comissões Eleitorais.

## XVI – Das Disposições Finais

**Art. 56** - As Comissões Eleitorais Estadual e Regionais são responsáveis pela guarda, segurança e transporte das urnas de votação durante o processo eleitoral e até a homologação e publicação do resultado final das eleições gerais.

**Art. 57** - Às chapas e candidatos é permitida a propaganda eleitoral até as 18h do dia 12 de junho de 2025 (dois mil e vinte cinco), fora da sala de votação no momento em que estiver ocorrendo a mesma.

**Art. 58** - Os casos omissos ao presente regimento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Estadual.

**Este regimento foi aprovado em Reunião do Conselho Deliberativo do SINTE/SC, realizada no dia 08/03/2025, na cidade de Curitibanos/SC, de acordo com o que estabelece o artigo o Artigo 67 do estatuto do SINTE/SC.**



Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br

**Principais Datas Regimento Eleitoral**

**Data da eleição 11 e 12/06/2025,**

Data filiação para ser votado: 11/02/2025, (menos ACT, Art. 12 do Estatuto)
Data publicação Edital (ao menos 90 dias, 16/04.)
31/03 a 16/04 eleição comissão eleitoral regional.
22 a 25 de abril inscrição de chapas.
30/04 recurso ou regularização ou modificação de nomes.
05/05 respostas da comissão eleitoral.
06/05 regularização ou substituição impugnados.
07/05 Homologação das inscrições.
09/05 pedidos de impugnação de chapas ou nomes das chapas.
12/05 Resposta aos pedidos de impugnação.
13/05 Prazo final para substituição ou regularização.


Rua Tiradentes, 167 - Centro - Florianópolis – SC - CEP 88010-430
Fone: (048) 32120300 - www.sinte-sc.org.br - sinte-sc@sinte-sc.org.br